A&PA NEWS
INFORMAÇÃO E ESTRATÉGIA
PARA DECISÕES SEGURAS

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO OUTUBRO/2026

REFORMA TRIBUTÁRIA: NOVAS PORTARIAS DEFINEM A METODOLOGIA E AS ALÍQUOTAS DA CBS SOBRE COMBUSTÍVEIS

PORTARIA CONJUNTA MF/CGIBS Nº 14/2026 DEFINE A METODOLOGIA DO IBS E DA CBS. PORTARIA MF Nº 3.074/2026 DIVULGA AS ALÍQUOTAS DA CBS PARA 2027. VEJA COMO AS NOVAS REGRAS CONVIVERÃO COM O ICMS E A TRANSIÇÃO ATÉ 2033.

As duas Portarias de outubro: metodologia e alíquotas

No contexto da implementação da Reforma Tributária do consumo e do regime específico de tributação monofásica dos combustíveis previsto na Lei Complementar nº 214/2025, foram editados dois atos normativos complementares. A Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 14, de 2 de outubro de 2026, publicada em 5 de outubro, aprovou a metodologia de cálculo da carga tributária de referência para fixação das alíquotas do IBS e da CBS. O modelo estabelece alíquotas nacionais, específicas por unidade de medida e diferenciadas por combustível, considerando a tributação direta e indireta anterior e os critérios de reajuste anual.

Na sequência, a Portaria MF nº 3.074, de 9 de outubro de 2026, divulgou os valores das alíquotas específicas da CBS incidentes sobre operações com combustíveis, inclusive as iniciadas no exterior, com efeitos no prazo previsto no próprio ato. A distinção é fundamental: o primeiro ato regulamenta a metodologia de IBS e CBS, enquanto o segundo fixa apenas as alíquotas da CBS. As alíquotas específicas do IBS para o período definitivo serão divulgadas em ato próprio do Comitê Gestor do IBS, observada a transição legal.

1. Comparação das alíquotas: ICMS atual x CBS de 2027

Os valores do ICMS abaixo estão vigentes desde 1º de janeiro de 2026, conforme os Convênios ICMS nº 113/2025 e nº 114/2025. Já os valores da CBS foram divulgados pela Portaria MF nº 3.074/2026.

Combustível	ICMS em 2026	CBS em 2027
Gasolina	**R$ 1,5700/L**	**R$ 0,7925/L**
Diesel	**R$ 1,1700/L**	**R$ 0,3515/L**
GLP	**R$ 1,4700/kg**	**R$ 0,1677/kg**
Etanol anidro	Integrado ao regime da gasolina, com regras próprias	**R$ 0,1922/L**
Etanol hidratado	Regime de ICMS específico, variável conforme a UF	**R$ 0,1922/L**
QAV	ICMS conforme a legislação estadual	**R$ 0,0712/L**

Uma ressalva essencial: a tabela não representa a substituição direta de uma alíquota pela outra.

O ICMS continuará existindo em 2027, enquanto a CBS substituirá os tributos federais sobre o consumo. Assim, nesse primeiro momento, os combustíveis estarão sujeitos à convivência do ICMS com a CBS e com o IBS de transição.

Os valores de CBS para o GLP indicados na Portaria se referem à categoria nela especificada, com exclusão do GLP destinado ao uso doméstico em recipientes de até 13 kg.

● 2. Como será a inserção gradual do IBS nos combustíveis?

Aqui está a regra mais relevante para a nossa análise: o art. 174, § 4º, da LC nº 214/2025 estabelece limites específicos para as alíquotas do IBS sobre combustíveis.

Transição de ICMS para IBS — 2029 a 2033

Ano	ICMS — parcela remanescente	IBS — limite sobre carga de referência
2029	**90%**	**10%**
2030	**80%**	**20%**
2031	**70%**	**30%**
2032	**60%**	**40%**
2033	**0%**	**100%**

Os percentuais do IBS são tetos calculados sobre a carga histórica de referência, e não uma conversão automática de valores de ICMS em IBS.

Ano	ICMS na transição geral	IBS específico dos combustíveis
2026	Integral	Fase de teste
2027–2028	Integral	**0,1% sobre o valor da operação**
2029	**90%**	**Até 10% da carga de referência**
2030	**80%**	**Até 20% da carga de referência**
2031	**70%**	**Até 30% da carga de referência**
2032	**60%**	**Até 40% da carga de referência**
2033	Extinto	**Até 100% da carga de referência atualizada**

A tabela combina a redução constitucional do ICMS com o limite de fixação das alíquotas específicas do IBS. Não significa que o IBS será exatamente igual à parcela reduzida do ICMS em cada ano.

● 3. O que muda especialmente em 2027 e 2028?

A LC nº 214/2025, no art. 344, parágrafo único, III, determina que, para os combustíveis, o IBS transitório de 0,1% será calculado sobre o valor da operação no momento da incidência da CBS, diferentemente do sistema ad rem definitivo.

Além disso, o art. 347, § 2º, admite deduzir o IBS recolhido nesse período da CBS devida pelos contribuintes sujeitos ao regime específico de combustíveis.

Isso evita tratar o IBS transitório como uma majoração líquida automática da tributação federal.

Já a partir de 2029, aplica-se o regime de alíquotas específicas por unidade de medida, com os limites progressivos definidos pelo art. 174, § 4º.

4. Exemplo prático: gasolina e diesel em 2027

Considerando exclusivamente o ICMS de 2026 e as alíquotas anunciadas de CBS para 2027, podemos fazer uma simulação de manutenção das atuais alíquotas estaduais.

GASOLINA	DIESEL
R$ 2,3625 por litro — ICMS + CBS	**R$ 1,5215 por litro — ICMS + CBS**
ICMS: R$ 1,5700	**ICMS: R$ 1,1700**
CBS: R$ 0,7925	**CBS: R$ 0,3515**

Esses valores são apenas a soma nominal das duas incidências, sem o IBS transitório, sem eventuais mudanças nas alíquotas de ICMS de 2027 e sem considerar créditos, deduções ou outros componentes tributários.

Não podemos concluir, portanto, que a carga tributária ficará maior ou menor apenas comparando esses números. Para isso, seria necessário confrontar a CBS com a carga efetiva de PIS/COFINS de cada empresa e dos demais componentes federais incorporados à metodologia da nova contribuição.

Fontes normativas: Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 14/2026; Portaria MF nº 3.074/2026; LC nº 214/2025; Convênios ICMS nº 113 e nº 114/2025.

Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 14/2026 (DOU) | Portaria MF nº 3.074/2026 (DOU)